



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

data

PROJETO DE LEI N° 8035/2010.

Autor
Chico Lopes

nº do prontuário

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página -
Anexo

Artigo: Meta 16
Estratégia 16.7

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 8.035, DE 2010.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se a Estratégia 16.7 da Meta 16 do Anexo do substitutivo ao Projeto de Lei n° 8035/10 que passa a ter a seguinte redação:

16.7) Promover a qualificação e aperfeiçoamento dos professores das redes de ensino, assegurando que Instituições Educacionais (entidades, sindicatos e conselhos) de categorias profissionais promovam a oferta de cursos de pós-graduação lato-sensu para as categorias profissionais. Esses cursos de Pós-Graduação *Latos-Sensu* deverão abranger exclusivamente os Cursos de Especialização, aperfeiçoamento e qualificação.

JUSTIFICAÇÃO

Com intuito de fomentar e promover a qualificação e aperfeiçoamento dos professores das redes de ensino, manter em vigor, o decreto 5773/2006 e os preceitos das Resoluções CNE/CES nº 01/2007 e nº 05/2008, permitir que Instituições Educacionais como as entidades (sindicatos e conselhos) de categorias profissionais promovam a oferta de cursos de pós-graduação lato-sensu para as categorias profissionais. Esses cursos de Pós-Graduação *Latos-Sensu* deverão abranger exclusivamente os **Cursos de Especialização, aperfeiçoamento e qualificação com objetivo** de destinar o aprofundamento dos conhecimentos obtidos na graduação, ao preparo do aluno para sua atividade docente exigida no mercado de trabalho e/ou também para dar início a sua vida acadêmica na docência e na pesquisa. Esses cursos poderão ser intitulados de **Especialização Profissionalizante, e em nível Lato-Sensu**. Deve ser exigido que o corpo docente atenda os percentuais de Mestres e Doutores.

Sala das Sessões,

de 2011.

PARLAMENTAR